

SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHOS
Inexigibilidade Nº 12/96

Processo nº 01400.002493/95-34

Declaro inexigível a licitação para a contratação da empresa ARQUITETURA E URBANISMO OSCAR NIEMEYER S/C LTDA, com o objetivo de cobrir despesas com a prestação de serviços com vistas à atualização do projeto definitivo de arquitetura e execução do projeto de estrutura do Museu Nacional de Brasília, autorizo a emissão da Nota de Empenho no valor de R\$ 547.000,00 (quinhentos e quarenta e sete mil reais), fundamentando esta decisão no inciso I do artigo 13, combinado com o inciso II do art. 25 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e Informações nºs. 089/96-CI-MinC, de 07 de maio de 1996, 407/95-CI/MinC, de 15 de dezembro de 1995 e 478/95-CI/MinC, de 26 de dezembro de 1995, da Consultoria Jurídica deste Ministério, tornando nula a Inexigibilidade nº 014/95, publicada no D.O.U. de 28.12.95, Seção 1, página 22.522

Brasília-DF, 14 de maio de 1996

ULYSSES CESAR AMARO DE MELO
Subsecretário de Assuntos Administrativos

Com base no que consta dos autos do presente processo e de acordo com o que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, ratifico a decisão do Sr. Subsecretário de Assuntos Administrativos, deste Ministério.

Brasília-DF, 14 de maio de 1996

DULCE SERRA CALDAS
Secretária Executiva
Substituta

(Of. nº 89/96)

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E
ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 213, DE 14 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre o entorno dos bens tombados na Cidade
de Petrópolis/RJ.

O PRESIDENTE do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 14 do Anexo I, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, e em cumprimento ao Decreto-lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, especialmente em seu art. 18, e ainda:

Considerando o tombamento de imóveis, edificações, logradouros, praças, paisagens e rios, quer como parte integrante do denominado "Conjunto Arquitetônico e Paisagístico de Petrópolis", quer como bens isolados, todos situados no Município de Petrópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscritos nos livros de tomo desta instituição, ou em processo de inscrição dos mesmos;

Considerando que é dever do Poder Público zelar pela integridade dos referidos bens, assim como por sua visibilidade e ambiência;

Considerando a conveniência de serem revistos os parâmetros da Portaria/SPHAN/nº 08, de 04 de setembro de 1986, a fim de que as novas construções nas áreas submetidas à especial proteção do Poder Público Federal não venham a interferir na moldura de que se revestem os mencionados bens culturais;

Considerando os estudos realizados pela equipe técnica da 6ª Coordenação Regional do IPHAN, especialmente constituída para esse fim, constantes do processo administrativo nº 001-E-96;

Considerando a decisão do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 9ª Reunião realizada aos 19 de março de 1996, que aprovou os referidos estudos, resolve:

Capítulo I - DAS ÁREAS

Art. 1º Determinar como entorno dos imóveis, edificações, logradouros, praças, rios tombados em conjunto ou isoladamente, as seguintes áreas:

I - Área 1: Inicia-se no cruzamento da Rua Mosela com a Rua Major Sérgio, segue por esta até a Rua Madre Francisca Pia, por esta até a Rua Ingelheim, segue por esta da Rua Madre Francisca Pia até a Rua Carlos Gomes, deste ponto vai para o ponto de encontro da Rua Francisco Manoel com a Rua Paulino Afonso, segue por esta até a Rua Montecaseros, por esta até a Praça Oswaldo Cruz, segue por esta e continua pela Rua Coronel Fabrício de Matos até a Rua R. T. Cameron, segue por esta, até a Rua Ernesto Paixão, segue por esta até a Rua Tenente Queiroz, por esta até a Rua Visconde de Itaboraí, segue por esta até a Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes, por esta em toda a sua extensão até a Rua Washington Luiz, segue por esta continua pela Rua do Imperador até a Rua General Osório, segue por esta até a Rua Aureliano Coutinho, segue por esta até a Rua Visconde de Bom Retiro, segue por esta em toda a sua extensão até a ponte fronteiriça à Rua Buarque de Macedo, segue por esta até a Rua Dr. Sá Earp, segue por esta até a Rua Visconde da Penha, segue por esta até a Rua Santos Dumont, segue por esta até a Rua Bartolomeu de Gusmão segue por esta até a Rua Anita Garibaldi, deste ponto, em linha reta, segue até o encontro das Ruas C. de Souza Rodrigues e Montevideu, segue por esta até a Rua João Caetano, segue por esta até a Rua Casimiro de Abreu, segue por esta até a Travessa Álvaro Varanda, segue por esta e pelo seu prolongamento até a Rua Marechal Floriano Peixoto, segue por esta até a Rua Alberto Torres, segue por esta até a Praça Tabelião Moret, daí segue em linha reta até o ponto de cota 1 041, deste ponto, em linha reta até o nº 466 da Avenida Barão do Rio Branco, por esta até o nº 279, deste ponto, em linha reta, até o ponto de cota 1 012, deste ponto, em linha reta, até o encontro das Ruas Kopke e Álvaro Lopes de Castro, segue por esta até a Rua Mosela, segue por esta até a Rua Major Sérgio, ponto inicial da envoltória.

II - Área 2: Constitui-se pelos seguintes logradouros, Rua Coronel Batista da Silva, em toda a sua extensão; Rua Jorge Mayworm, em toda a sua extensão, exclusive o bem denominado "Casa de Ana Mayworm"; Rua Padre Feijó, em toda a sua extensão, exclusive do nº 107 ao 163, Rua Professor Cardoso Fontes, lado ímpar, da Rua Ana E. Weber até a Rua Napoleão Laureano, exclusive do nº 211 e lado par, da Rua João Júlio Braun até o nº 378.

III - Área 3: Constitui-se pela faixa de entorno da área tombada para preservação do Complexo Fabril da Cascatinha, compreendida pela envoltória que tem início no nº 1.591 da Rua Hermogêneo Silva, segue por esta em linha reta, passando pela ponte do Rio Piabanha, até encontrar a Estrada de Cascatinha, por esta até a Rua Bernardo de Vasconcelos, por esta até o seu encontro com a Rua Francisco Framback, deste ponto, em linha reta, dirigida ao nº 1.100 da Rua Antônio Fernandes da Costa, até encontrar a Rua Bernardo Proença, por esta até encontrar a Rua Pousou Alegre (inclusive os terrenos do antigo Estádio de Cascatinha), deste ponto por esta rua até a Rua Pedro Cesário de Souza, por esta até o portão de acesso da Represa de Cascatinha, deste ponto, em linha reta, até o final da Rua Joaquim João de Oliveira, por esta até seu encontro com a Rua Hívio Naliato, deste ponto, em linha reta, até o nº 577 da Rua Hermogêneo Silva, por esta até o nº 1.591, ponto inicial da envoltória.

IV - Área 4: Constitui-se pela faixa de 500m (quinhentos metros) de entorno dos limites da área tombada, para preservação do conjunto fabril (antiga Fábrica Cometa) do Meio da Serra.

V - Área 5: Constitui-se como área de entorno dos rios protegidos pelo tombamento os seguintes trechos: trecho do Rio Piabanha, a partir do entroncamento da Rua Salvador da Costa Alves com a Rua João Xavier até os limites da área de entorno traçados para o Conjunto Fabril da Cascatinha; trecho do Rio do Carmo, a partir do cruzamento da Rua Luiz Winter, próximo à BR-40, até a confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Avé Lallemand, a partir do entroncamento da Rua Galdino Pimentel com as Ruas H. Perdigão e Afonso Keunes, até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Vandelli, do ponto de seu encontro com a Rua Capitão Agostim até a sua confluência com o Rio Piabanha, trecho do Rio Alpoim, a partir do entroncamento da Rua Narciso de Castro com a Rua Ingelheim até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Paulo Barbosa, a partir do entroncamento da Rua Mosela com a Rua Alberto de Oliveira até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Palatino, a partir do ponto de cota 923m da Rua General Marciano Magalhães até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Córrego Limpo, a partir da Rua Augusto Severo até a sua confluência com o Rio Palatino; trecho do córrego sob a Rua Pedro Ivo, em toda a sua extensão desta rua até a confluência com o Rio Palatino; trecho do Córrego Gusmão, a partir do entroncamento da Rua Padre Feijó com a Rua Teresa até a sua confluência com o Rio Palatino; trecho do Rio Quitandinha, a partir do lago fronteiriço ao "Hotel Quitandinha" até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Cremerie, a partir do ponto de encontro com a cota 875m até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Rio Aureliano, a partir do entroncamento da Rua Sargento Fontes com a Rua Sargento Boening até a sua confluência com o Rio Quitandinha; trecho do Rio Verna, a partir do encontro da Rua Olavo Bilac com a Rua Cristóvão Colombo, até a sua confluência com o Rio Aureliano; trecho do Rio São Rafael, a partir do entroncamento da Rua José Mayworm com a Rua Professor Stroelle até a sua confluência com o Rio Piabanha; trecho do Rio Itamarati, a partir do entroncamento da Rua Bernardo Proença com a Rua Gregório Cruzick até a sua confluência com o Rio Piabanha.

Parágrafo único. Ficam determinadas como áreas de entorno uma faixa de 200m (duzentos metros) fixada a partir do eixo do Rio Quitandinha, em direção à sua margem direita, no trecho compreendido entre a Praça Augusto F. Albino e a Rua México, bem como uma faixa de 100m (cem metros), nesse mesmo trecho, em direção à sua margem esquerda, e ainda uma faixa de 100m (cem metros) fixada a partir do eixo dos demais rios acima mencionados em direção às suas margens esquerda e direita.

Capítulo II - DAS CATEGORIAS E DOS CRITÉRIOS

Seção I - Dos lotes

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, os terrenos da área de entorno dos bens tombados na Cidade de Petrópolis são divididos nas seguintes categorias:

I - primeira categoria: para os terrenos que tenham declividade menor ou igual a 20% (vinte por cento);

II - segunda categoria: para os terrenos que tenham declividade maior do que 20% (vinte por cento).

§ 1º. Os lotes poderão estar enquadrados na primeira ou na segunda categoria, ou ainda estarem enquadrados nas duas categorias.

§ 2º. No caso de estarem enquadrados nas duas categorias, será feita uma divisão da área total do lote em duas outras sub-áreas, conforme sua declividade, cada uma delas correspondendo a sua categoria.

§ 3º. As construções só poderão ser implantadas em uma única sub-área, atendendo aos parâmetros estabelecidos para a mesma.

Seção II - Lotes de primeira categoria

Art. 3º O desmembramento e a ocupação dos lotes de terreno de primeira categoria dar-se-ão em parâmetros diferenciados por logradouros para os quais tenham testada de acordo com a tipicidade e discriminação apresentada nesta portaria.

§ 1º. Constitui Tipo I dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Praça Tabelião Moret, Rua Alberto Torres, Rua Alfredo Rudge, Rua Almirante Tamandaré, Rua Bispo Dom José Pereira Alves, Rua Dom Pedro I, Rua Domingos Andrade Bastos, Rua Doutor Carlos Cavaco, Rua Dr. Leopoldo Bulhões, Rua Engenheiro Miguel Detzi, Rua Francisco Silva e Souza, Rua Frei Ciriaco, Rua Frei Estanislau Schaetti, Rua Gonçalves Dias, Rua José de Alencar, Rua José Bonifácio, Rua Machado de Assis, Rua Monsenhor Teodoro Rocha, Rua Oscar Weinschenk, trecho do Rio Piabanha entre o entroncamento da Rua Salvador da Costa Alves com a Rua João Xavier e seu encontro com o Rio Avé Lallemand, trechos dos Rios do Carmo, Vandelli, Alpoim e São Rafael.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

a. lote mínimo: 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados);

b. testada mínima: 22m (vinte e dois metros);

c. uso recomendado: residencial unifamiliar;

d. uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável.

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a. taxa de ocupação máxima: 50% (cincoenta por cento);

b. índice de aproveitamento máximo: 1 (um);

c. afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);

d. afastamentos laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambos os lados;

e. gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos; altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros), aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 2º. Constitui Tipo II dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Praça dos Expedicionários, Praça Dom Pedro II, Praça da Inconfidência, Rua Alencar Lima, Rua Barão de Tefé, Rua Caldas Viana, Rua Doutor Joaquim Moreira (excluído o nº 130), Rua Dr. Porciuncula, Rua Epitácio Pessoa, Rua do Imperador (lado par, do seu início até o nº 544 e lado ímpar do nº 271 ao 545), Rua João Pessoa (do seu início até 100m do eixo do Rio Quitandinha e da esquina da Rua Engenheiro Miguel Detzi e do nº 275 ao seu final), Rua Moreira da Fonseca (excluída a Praça Visconde de Mauá), Rua Nilo Peçanha, Rua Paulo Barbosa, Rua Pinto Ferreira (do seu início até o nº 50, inclusive), Rua Visconde de Souza Franco (lado ímpar, do seu início até o nº 93, excluído), Rua Washington Luiz (lado ímpar), Travessa Vereador Prudente Aguiar, trechos do Rio Piabanha entre o seu encontro com o Rio Avé Lallemand e a envoltória determinada no inciso I do art. 1º e entre o seu encontro com o Rio São Rafael e os limites da área de entorno traçados para o Conjunto Fabril da Cascatinha no inciso III do art. 1º, trecho do Rio Palatino entre a Rua Caldas Viana e a Rua da Imperatriz, trecho do Rio Quitandinha a partir do lago fronteiriço ao "Hotel Quitandinha" e os limites da envoltória descrita no inciso I do art. 1º, Rios Itamarati e Avé Lallemand.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

a. lote mínimo: 880m² (oitocentos e oitenta metros quadrados);

b. testada mínima: 22m (vinte e dois metros);

c. uso recomendado: residencial e comercial;

d. uso tolerado: industrial não poluente;

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

a. afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);

b. gabarito máximo: 10m (dez metros) aí incluídos todos os elementos construtivos.

§ 3º. Constitui Tipo III dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (lado ímpar, da ponte do Rio Piabanha até a Rua Bernardo Vasconcelos, excluído do nº 33 ao 37), Rua Bernardo Proença (lado ímpar, do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 809, inclusive os imóveis de A a G, 871, inclusive os imóveis de A a E, e 969, inclusive os imóveis de A a G), Rua Bernardo Vasconcelos (lado par, da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluído do nº 178 ao 194), Rua Hermogênio Silva (do nº 577, inclusive, ao 1.591, inclusive), Rua Hívio Naliato (lado ímpar, excluído o nº 27, inclusive os imóveis de A a G), Rua Marechal Floriano Peixoto (lado ímpar, do seu início até a Rua Alberto Torres, e lado par do seu início até o nº 330), Rua Montecaseros (lado par, do seu início ao nº 288, excluído, e lado ímpar, da esquina da Rua Frei Rogério até o nº 185, excluídos os nºs 131, 137 e 141), Rua Oliveira Bulhões (excluídos os nºs 237, inclusive os imóveis A e B, 253, inclusive os imóveis A e B, e 205, inclusive os imóveis de A a E), Rua Sete de Abril, Rua Treze de Maio.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

- lote mínimo: 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados);
- testada mínima: 11m (onze metros);
- uso recomendado: residencial e comercial;
- uso tolerado: industrial, não poluente

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- taxa de ocupação máxima: 50% (cincoenta por cento);
- índice de aproveitamento máximo: 1,5 (um e meio);
- afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);
- gabarito máximo: 10m (dez metros) ai incluídos todos os elementos construtivos

§ 4º. Constitui Tipo IV dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (lado par, excluído do nº 54 ao 74), Rua Antônio Fernandes da Costa, Rua Belisário da Fonseca (excluído o nº 86, inclusive os imóveis de A a F), Rua Bernardo Proença (lado par, excluído os nºs 802, 810, inclusive os imóveis de A a G, 872, inclusive os imóveis de A a G, e 914, inclusive os imóveis de A a F), Rua Bernardo Vasconcelos (lado ímpar, da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluído do nº 135 ao 201), Rua Bernardo Tosta (excluído do nº 2 ao 388), Rua Gonzaga Vieira Junior (excluídos, lado ímpar, do nº 5 ao 275, e lado par, do nº 6 ao 276), Rua Hívio Naliato (lado par, excluídos os nºs 58, 68 e 74), Rua Joaquim João de Oliveira, Rua Madre Francisca Pia (excluída a faixa de 100 metros do Rio Alpoim), Rua Major Sérgio (excluída a faixa de 100 metros do Rio Paulo Barbosa), Rua Padre Moreira, Rua Pedro Cesário de Souza, Rua Pouso Alegre, Rua R. T. Cameron (do encontro com a Rua Ernesto Paixão até o seu início), Rua Rockefeller (da Rua Ernesto Paixão ao seu final), Rua Sebastião de Melo (excluídos os nºs 6 ao 34, do 48 ao 84, 155, inclusive os imóveis de F a K, e 205, inclusive os imóveis de F a K), Rua Tenente Queiroz, Rua Visconde de Itaboraí, excluídos os terrenos do Palácio Itaboraí e do Asilo dos Desvalidos e Travessa Luiz Mendes Rodrigues, excluídos os de nºs. 9 ao 43.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

- lote mínimo: 440m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados);
- testada mínima: 11m (onze metros);
- uso recomendado: residencial unifamiliar;
- uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável.

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- taxa de ocupação máxima: 60% (sessenta por cento);
- índice de aproveitamento máximo: 1 (um);
- afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);
- afastamento lateral mínimo: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros);
- gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos, altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) ai incluídos todos os elementos construtivos.

§ 5º. Constitui Tipo V dos lotes de primeira categoria os seguintes logradouros: Av. Barão do Rio Branco, do seu início até os nºs 279 e 466 (incluídos), excluído o terreno da antiga residência do Visconde de Mauá), Ladeira Doutor Rocha Miranda, Rua A. Machado, Rua Alfredo Pachá, do nº 116 (excluído) até o seu final, Rua Álvaro Lopes de Castro, Rua Barão de Águas Claras, Rua Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar, do nº 71 ao 169, e lado par, do nº 54 ao 148), Rua Benjamin Constant (excluídos os nºs 126 a 280, o conjunto da Universidade Católica, os prédios do antigo Colégio Notre-Dame de Sion e a casa que foi do Barão de Ubatã), Rua Buenos Aires (lado ímpar, do nº 55 ao 299 e lado par, do nº 60 ao 204), Rua Carlos Gomes (excluído o nº 42), Rua Carlos Magalhães Bastos, Rua Casimiro de Abreu, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, Rua Coronel Batista da Silva, Rua Coronel Fabricio de Matos, Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes, Rua Dr. Sá Earp (lado ímpar, do nº 123 ao 211 e área fronteira na outra margem de Rio Palatino delimitada pela linha da antiga estrada de ferro desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro à Rua Visconde da Penha), Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares, Rua Ernesto Paixão, Rua Fagundes Varela, Rua Figueira de Melo, Rua Francisco Manoel, Rua Frederico Damcke, Rua Frei Luiz, Rua Frei Rogério, Rua Ingelheim, Rua João Caetano, Rua Jorge Khun, Rua Jorge Mayworm (excluído o bem denominado "Casa de Ana Mayworm"), Rua Kopke, Rua Madre Francisca Pia (na faixa de cem metros do Rio Alpoim), Rua Major Sérgio (na faixa de cem metros do Rio Paulo Barbosa), Rua Montevidéu, Rua Mosela (do seu início até a esquina da Rua Major Sérgio), Rua Padre Feijó (excluídos os nºs 107 ao 163), Rua Padre Siqueira (do nº 25 ao 155 e do nº 371 ao 419), Rua Paulino Afonso (lado ímpar, excluído o nº 13, e lado par, do seu início ao nº 76 e do nº 140 ao seu final), Rua Pinto Ferreira, do nº 50 (excluído) até o seu final, Rua Professor Cardoso Pontes (lado ímpar da Rua Ana E. Weber até a Rua Doutor Napoleão Laureano, excluído o nº 211, e lado par da Rua João Júlio Braun até o nº 378), Rua Quatorze Bis, Rua Roberto Silveira (lado par, excluídos os nºs 12 e 150 e lado ímpar, excluído o nº 75), Rua Rocha Cardoso, Rua Santos Dumont (lado ímpar, excluído o trecho entre os nºs 517 e 701, e lado par, excluído o nº 460), Rua Silva Jardim (lado ímpar, a partir da Praça Marechal Carmona até o prolongamento da Travessa Álvaro Varanda, e lado par, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda), Rua Visconde de Bom Retiro (excluído o nº 38), Rua Visconde da Penha, Rua Visconde de Souza Franco (do seu início ao nº 428, excluído), Rua Walter Bretz, Rua Washington Luiz, lado par, excluídos os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara e os nºs 1.066 e 1.076, Rua Zélia Rittmeyer, Travessa Álvaro Varanda, Travessa N. S. da Conceição, Vila Antero Palma, trecho do Rio Piabanha entre a envoltória descrita no inciso I do art. 1º e o encontro deste Rio com o Rio São Rafael, trechos dos Rios Paulo Barbosa, Palatino (excluído entre a Rua Caldas Viana e a Rua da Imperatriz), Cremerie, Aureliano, Verna e os Corregos Gusmão, Limpo e o que fica sob a Rua Pedro Ivo.

I. Os lotes de terreno situados nesses logradouros terão as seguintes características:

- lote mínimo: 1.100m² (um mil e cem metros quadrados);
- testada mínima: 22m (vinte e dois metros);
- uso recomendado: residencial unifamiliar;
- uso tolerado: comercial local e residencial bifamiliar, desde que sejam atendidas as necessidades de saneamento básico e fornecimento de água potável

II. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- taxa de ocupação máxima: 30% (trinta por cento);
- índice de aproveitamento máximo: 0,5 (meio);

c). afastamento frontal mínimo: 3m (três metros);
d). afastamentos laterais mínimos: 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) em ambos os lados;

e). gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos; altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) ai incluídos todos os elementos construtivos.

Art. 4º. Ficam excluídos do artigo anterior os trechos abaixo, recebendo o seguinte tratamento:

I - Ruas Aureliano Coutinho, no trecho entre as Ruas Marechal Deodoro e Visconde do Bom Retiro, General Osório, João Pessoa, a partir da faixa de 100m (cem metros) do eixo do Rio Quitandinha, pelo lado par até a Rua Miguel Detzi e pelo lado ímpar até o nº 275 (excluído), Marechal Deodoro, onde serão admitidas construções com gabarito de 2 (dois) pavimentos para base e 8 (oito) pavimentos para a lâmina;

II - Ruas Irmãos D'Angelo e 16 de Março, onde serão admitidas construções com gabarito de 10 (dez) pavimentos.

Seção III - Lotes de segunda categoria

Art. 5º. O desmembramento e a ocupação dos lotes de terreno de segunda categoria dar-se-ão em parâmetros diferenciados pelo morro em que se encontrem, conforme discriminação contida nesta portaria.

§ 1º. Constitui Tipo VI dos lotes de segunda categoria os seguintes logradouros: Avenida Barão do Rio Branco, Ladeira Dr. Rocha Miranda, Praça Tabelião Moret, Rua A. Machado, Rua Alberto Torres (do seu início até a Rua Dom Pedro I), Rua Alfredo Pachá, do nº 146 (excluído) até o seu final, Rua Alfredo Rudge, Rua Álvaro Lopes de Castro, Rua Aureliano Coutinho, entre as Ruas Marechal Deodoro e Visconde de Bom Retiro, Rua Barão de Águas Claras, Rua Barão de Tefé, Rua Bartolomeu de Gusmão (lado ímpar, do nº 71 ao 169, e lado par, do nº 54 ao 148), Rua Benjamin Constant (excluídos do nº 126 ao 280 e o conjunto da Universidade Católica, o antigo Colégio Notre-Dame de Sion e a casa que foi do Barão de Ubatã), Rua Buenos Aires (lado ímpar, do nº 55 ao 299, e lado par, do nº 60 ao 294), Rua Caldas Viana, Rua Carlos Gomes (lado par), Rua Carlos Magalhães Bastos, Rua Casimiro de Abreu, do seu início até a Travessa Álvaro Varanda, Rua Coronel Batista da Silva, Rua Dom Pedro I (lado par), Rua Doutor Carlos Cavaco, Rua Dr. Joaquim Moreira (excluídos os terrenos do Palácio Grão-Pará), Rua Doutor Paulo Lobo de Moraes (lado par), Rua Dr. Porciúncula, Rua Doutor Sá Earp (lado ímpar), do seu início até o nº 211, excluído do nº 17 ao 99, e a área fronteira da outra margem do Rio Palatino, delimitada pela linha da antiga Estrada de Ferro desde o nº 128, excluído, até o trecho fronteiro da Rua Visconde da Penha), Rua Embaixador José Roberto de Macedo Soares, Rua Fagundes Varela, Rua Figueira de Melo, Rua Francisco Manoel (lado ímpar), Rua Francisco Silva e Souza, Rua Frederico Damcke, Rua General Osório, Rua Gonçalves Dias (excluído o nº 34), Rua do Imperador (lado ímpar, excluído do nº 909 ao nº 953 e lado par), Rua Ingelheim (lado par), Rua João Caetano, Rua João Pessoa (lado ímpar), Rua Jorge Khun, Rua Jorge Mayworm, Rua José Bonifácio, Rua Kopke, Rua Machado de Assis, Rua Madre Francisca Pia (lado par), Rua Major Sérgio (lado ímpar), Rua Marechal Deodoro, Rua Marechal Floriano Peixoto (lado ímpar, do seu início até a Rua Alberto Torres, e lado par, do seu início até o nº 330), Rua Montecaseros (lado par, excluído do seu início até o nº 288), Rua Montevidéu, Rua Mosela, Rua Nilo Peçanha, Rua Padre Feijó (excluído do nº 107 ao 163), Rua Paulino Afonso (excluído do nº 86 ao 134, e nº 13), Rua Paulo Barbosa, Rua Pinto Ferreira, Rua Professor Cardoso Fontes (lado ímpar, da Rua Ana E. Weber até a Rua Napoleão Laureano, excluído o nº 211, e lado par, da Rua João Júlio Braun até o nº 378), Rua Quatorze Bis, Rua Rocha Cardoso, Rua Santos Dumont (lado par do nº 140 ao nº 786, excluído o nº 460, e lado ímpar, excluído do nº 517 ao nº 701), Rua Sete de Abril (lado par), Rua Silva Jardim (do seu início até a Travessa Álvaro Varanda), Rua Tenente Queiroz, Rua Treze de Maio, Rua Visconde de Bom Retiro (excluído o nº 38), Rua Visconde de Itaboraí (da Rua Monsenhor Bacelar até a Rua Dr. Paulo Lobo de Moraes, exceto os terrenos do Palácio Itaboraí e do Asilo dos Desvalidos), Rua Visconde da Penha, Rua Visconde de Souza Franco (lado par, excluído do nº 428 ao nº 590 e lado ímpar, excluído do nº 93 ao nº 609), Rua Walter Bretz, Rua Washington Luiz (excluídos os nºs 1.066, 1.076 e os terrenos da Fábrica São Pedro de Alcântara), Rua Zélia Rittmeyer, Rua 16 de Março (lado ímpar), Travessa Álvaro Varanda, Travessa Vereador Prudente Aguiar, trechos dos Rios e Corregos descritos no inciso V do art. 1º.

I. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- lotes com área de até 1.000m² (mil metros quadrados): taxa de ocupação de 20% (vinte por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,4 (quatro décimos);
- lotes com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados): taxa de ocupação variável nos lotes com área entre 1.000m² (mil metros quadrados) e 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitindo, no máximo, a ocupação de até 200m² (duzentos metros quadrados) com edificação;
- lotes com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados): taxa de ocupação de 10% (dez por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,2 (dois décimos).

§ 2º. Constitui Tipo VII dos lotes de segunda categoria os seguintes logradouros: Estrada de Cascatinha (da ponte do Rio Piabanha até a Rua Bernardo Vasconcelos, excluídos dos nºs 33 ao 57 e do 54 ao 74), Praça dos Expedicionários, Rua Alberto Torres (da Rua Dom Pedro I ao seu final), Rua Almirante Tamandaré, Rua Antônio Fernandes da Costa, Rua Belisário da Fonseca (excluídos o nº 86, incluídos os imóveis de A a F), Rua Bernardo Proença (do seu final até a Rua Pouso Alegre, excluídos os nºs 802, 810, incluídos os imóveis de A a G, 872, incluídos os imóveis de A a G, 914, incluídos os imóveis de A a F, 809, incluídos os imóveis de A a G, 871, incluídos os imóveis de A a E, 969, incluídos os imóveis de A a G), Rua Bernardo Tosta, excluído do nº 2 ao 388), Rua Bernardo Vasconcelos (da Estrada de Cascatinha até a Rua Francisco Framback, excluídos os nºs 135 ao 201 e do 178 ao 194), Rua Bispo Dom José Pereira Alves, Rua Coronel Fabricio de Matos, Rua Dom Pedro I (lado ímpar), Rua Domingos Andrade Bastos, Rua Dr. Leopoldo Bulhões, Rua Engenheiro Miguel Detzi, Rua Ernesto Paixão, Rua Frei Ciríaco, Rua Frei Estanislau Schaeftli, Rua Frei Luiz, Rua Frei Rogério, Rua Gonzaga Vieira Junior (excluído do nº 5 ao 275 e do 6 ao 276), Rua Hermogênio Silva, Rua Hívio Naliato, excluído o nº 27, incluídos os imóveis de A a G, 58, 68 e 74), Rua Irmãos D'Angelo, Rua João Pessoa (lado par), Rua Joaquim João de Oliveira, Rua José de Alencar, Rua Monsenhor Teodoro Rocha, Rua Montecaseros (lado ímpar, excluídos os nºs 131, 137, 141 e do nº 191 ao 507), Rua Moreira da Fonseca, Rua Oliveira Bulhões, excluídos os nºs 237, incluídos os imóveis A e B, 253, incluídos os imóveis A e B, e 205, incluídos os imóveis de A a E), Rua Oscar Weinschenk, Rua Padre Moreira, Rua Padre Siqueira (do nº 25 ao 155 e do nº 371 ao 419), Rua Pedro Cesário de Souza, Rua Pouso Alegre, Rua R. T. Cameron, Rua Roberto Silveira (excluídos os nºs 12, 75 e 150), Rua Rockefeller (da Rua Ernesto Paixão ao seu final), Rua Sebastião de Melo (excluídos os nºs 6 ao 34 e do 48 ao 84, 155, incluídos os imóveis de F a K e 205, incluídos os imóveis de F a K), Rua Sete de Abril (lado ímpar), Rua 16 de Março (lado par), Travessa Luiz Mendes Rodrigues, excluídos os nºs 9 ao 43), Travessa N. S. da Conceição.

I. As construções nesses logradouros obedecerão aos seguintes parâmetros:

- lotes com área de até 1.000m² (mil metros quadrados): taxa de ocupação de 30% (trinta por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,6 (seis décimos);
- lotes com área superior a 1.000m² (mil metros quadrados): taxa de ocupação variável nos lotes com áreas entre 1.000m² (mil metros quadrados) e 2.000m² (dois mil metros quadrados), permitindo, no máximo, a ocupação de até 300m² (trezentos metros quadrados), com edificação;
- lotes com área superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados): taxa de ocupação de 15% (quinze por cento) da área do lote e índice de aproveitamento de 0,3 (três décimos).

Art. 6º. As construções e os desmembramentos nos lotes de segunda categoria obedecerão, além das disposições gerais, às seguintes normas:

I - uma única edificação por lote;
II - gabarito máximo: 2 (dois) pavimentos ou 3 (três) escalonados, com altura máxima de 8,50m (oito metros e cinquenta centímetros) qualquer que seja a sua natureza, medida por um plano paralelo ao perfil natural do terreno;

III - taxa de construção máxima: estabelecida de maneira diferenciada, de acordo com o morro em que se encontre, em conformidade com os incisos I e II do artigo anterior;

IV - afastamento frontal, que de acordo com a declividade do terreno, será determinado em cada caso concreto;

§ 1º. Será tolerada a construção de edículas, limitada sua área em 10% (dez por cento) da prevista para ocupação, atendidos para o conjunto, os incisos II, III e IV deste artigo.

§ 2º. Poderá ser agenciada por construções especiais, sobre o terreno natural, tais como caminhos, passeios, escadas, piscinas, patios, playground, churrasqueiras, deck, estacionamento descoberto, hortas, jardins projetados, lagos artificiais, uma área igual à permitida como área edificada conforme descrito nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 3º. Ressalvado o permitido no parágrafo anterior, o restante da área do terreno deverá ser reflorestada com árvores de médio e grande porte, ou terem sua vegetação preservada.

§ 4º. No sentido de preservar a inalterabilidade dos aspectos paisagísticos e a manutenção da arborização necessárias à manutenção da ambiência da área, não serão permitidos cortes e aterros que venham a prejudicar os aspectos paisagísticos do local.

§ 5º. Para a análise dos projetos em que possam ser admitidos cortes e aterros, previstos no parágrafo anterior, para a implantação da construção, deverá ser apresentada planta de levantamento topográfico, na qual figurarão as curvas de nível e a vegetação existente, de médio e grande porte, assinada por profissional registrado no CREA, além da documentação fotográfica do local.

§ 6º. Os projetos nessas áreas serão precedidos de consulta ao Instituto Estadual de Florestas e/ou ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, em função de suas atribuições, que estabelecerão as condições para manutenção da cobertura florestal ou reflorestamento do local.

§ 7º. Poderão ser admitidos até 3 (três) pisos escalonados, qualquer que seja seu uso, a fim de se evitar cortes e aterros no terreno, preservada sua topografia e vegetação, desde que mantido o mesmo coeficiente de aproveitamento previsto para o local, hipótese em que os elementos estruturais aparentes sob a edificação deverão ter a menor altura possível evitando descaracterizar a visão paisagística da área.

§ 8º. Não serão permitidos novos loteamentos, nem a abertura de novos logradouros aí incluídos ruas, estradas, caminhos, servidões.

§ 9º. Somente serão permitidos desmembramentos em lotes com testada para logradouro público reconhecido, em que os lotes resultantes tenham testada mínima de 30m (trinta metros) e área mínima de 6.000m² (seis mil metros quadrados).

Capítulo II - DA COLOCAÇÃO DE LETREIRO

Art. 7º. Fica proibida a colocação de todo e qualquer engenho de publicidade que encubra total ou parcialmente os elementos morfológicos das fachadas que integram os bens culturais imóveis tombados ou os situados em sua área de entorno.

Art. 8º. Será concedida autorização para a confecção e colocação de um único letreiro, por estabelecimento, nos imóveis da área de entorno.

Parágrafo único. Será permitida a colocação de letreiro somente no pavimento térreo, ressalvada a hipótese de que trata o § 1º do art. 13.

Art. 9º. A colocação de letreiros obedecerá ao seguinte:

I - Para os letreiros paralelos à fachada:
a) o encaixe dar-se-á nos vãos das portas, faceando a parte inferior das vergas, sem se projetar além do alinhamento da fachada;

b) será permitida uma altura livre de 2,20m (dois metros e vinte centímetros) do piso à face inferior do letreiro;

c) a dimensão máxima permitida é de 0,50m (cincoenta centímetros) de altura;

d) é vedado encobrir elementos construtivos que façam parte da morfologia original da fachada, tais como: colunas, gradis, portas de madeira e vergas em cantaria;

II - Para os letreiros perpendiculares à fachada:

a) é vedado em prédios com largura igual ou inferior a 5m (cinco metros);

b) serão fixados na parede, desde que respeitem uma altura livre mínima de 2,40m (dois metros e quarenta centímetros) a partir do passeio à face inferior do letreiro;

c) as dimensões máximas são de 0,80m (oitenta centímetros) de comprimento, 0,50m (cincoenta centímetros) de altura e 0,20m (vinte centímetros) de espessura, deixando espaçamento de, no máximo, 0,15m (quinze centímetros) do alinhamento das fachadas;

d) é permitida uma distância livre de 1m (um metro) do meio-fio da calçada, quando se tratar de vias com tráfego de veículos;

e) os letreiros serão fixados na bandeira dos vãos de abertura, sempre que a fachada for totalmente revestida de cantaria, observando-se um afastamento mínimo de 0,15m (quinze centímetros) da face das paredes e uma altura livre mínima de 2,20m (dois metros e vinte centímetros).

Art. 10. Para a confecção dos letreiros paralelos à fachada é permitida a utilização dos seguintes materiais:

a) acrílico ou similar, quando o comprimento do letreiro não ultrapassar a 2m (dois metros);
b) chapas de madeira, vidro ou metal, para os vãos de qualquer dimensão, respeitadas as demais condições do artigo anterior.

Art. 11. Para a confecção dos letreiros perpendiculares à fachada é permitida a utilização de acrílico ou similar, chapas de madeira, vidro ou metal.

Art. 12. Para os letreiros paralelos e perpendiculares à fachada serão permitidas as seguintes cores:

a) uma cor de fundo e no máximo duas cores para as letras quando se tratar de letreiro confeccionado em acrílico ou similar;

b) no máximo três cores, incluindo aquelas utilizadas na iluminação, quando se tratar de letreiro confeccionado em chapa de madeira, metal ou vidro iluminados em neon;

Art. 13. Será permitida a pintura de letreiros diretamente sobre a parede da fachada, desde que não interceptem seus elementos construtivos.

§ 1º. Os letreiros pintados sobre a parede poderão ser aplicados tanto no térreo quanto, no máximo, em 2 (dois) pavimentos superiores, desde que cada pavimento comporte uma única atividade comercial ou profissional diferenciada das demais existentes no imóvel com observância de afastamento mínimo de 0,50m (cincoenta centímetros) entre os letreiros, cuja altura não poderá ultrapassar a 0,60m (sessenta centímetros).

§ 2º. Será permitida, alternativamente à pintura, a aplicação de letras em relevo, desde que estas não excedam a 2cm (dois centímetros) de espessura.

Art. 14. É vedada a pintura de letreiros sobre as fachadas de cantaria.

Art. 15. Para os letreiros pintados sobre a parede o uso de cores, dizeres e dimensões obedecerá ao seguinte:

a) as letras deverão ser pintadas diretamente sobre a parede, não se admitindo nenhum tipo de pintura de fundo diferenciada da cor da fachada;

b) será permitida a pintura de frisos emoldurando o letreiro, desde que não ultrapasse a 4cm (quatro centímetros) de largura;

c) não será permitida a utilização de tintas fosforescentes ou refletoras;

d) todas as letras deverão ser pintadas em uma única cor;

e) a altura das letras não poderá exceder a 0,50m (cincoenta centímetros);

f) os dizeres do letreiro não poderão conter mais do que o nome do estabelecimento e/ou a sua atividade;

Art. 16. A iluminação dos letreiros poderá ser através de um espote de, no máximo, 100 watts para cada metro de comprimento de letreiro.

§ 1º. Será admitida a colocação de mais um espote para cada fração de metro de letreiro superior a 0,50m (cincoenta centímetros).

§ 2º. O diâmetro máximo dos espotes será de 10cm (dez centímetros) devendo ser fixados diretamente sobre a alvenaria, com fixação embutida e os elementos necessariamente expostos pintados na cor da parede.

§ 3º. A distância da base dos espotes à luminária não poderá exceder a 0,40m (quarenta centímetros).

Capítulo III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Os cortes e aterros necessários à implantação das construções não poderão ser superiores a 3m (três metros) de altura, em qualquer ponto.

Art. 18. É vedada a abertura de novos logradouros e/ou de servidões nas áreas abrangidas por esta Portaria.

Art. 19. No caso de desmembramento, nos termos do § 2º do art. 2º da Lei nº 6.766, de 19.12.79, o terreno remanescente e a construção, quando houver, deverão atender aos parâmetros determinados para os diferentes tipos estabelecidos nos arts. 5º e 6º desta Portaria.

Art. 20. Nos lotes com duas testadas as construções deverão, sempre que possível, ser assentadas no ponto mais baixo do terreno.

Art. 21. São consideradas áreas de reserva ecológica para proteção dos mananciais e das áreas florestais os seguintes trechos:

I - ao longo dos rios ou de outro qualquer curso d'água, em faixa marginal além do leito maior sazonal medida horizontalmente, cuja largura mínima será:

a) de 5m (cinco metros) para rios com menos de 10m (dez metros) de largura;

b) igual a metade da largura dos cursos d'água medindo de 10m (dez metros) a 200m (duzentos metros);

c) de 100m (cem metros) para todos os cursos d'água cuja largura seja superior a 200m (duzentos metros).

II - ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais, desde o seu nível mais alto medido horizontalmente de acordo com a Resolução CONAMA nº 004/85;

III - nas nascentes permanentes ou temporárias, incluindo os olhos d'água e veredas, seja qual for sua situação topográfica, com uma faixa mínima de 50m (cincoenta metros) a partir de sua margem, protegendo, em cada caso, a bacia de drenagem contribuinte;

IV - no topo dos morros, montes e montanhas, em áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação em relação à base;

V - nas encostas ou parte destas, com declividade superior a 100% (cem por cento) ou 45º (quarenta e cinco graus) em sua linha de maior declive.

Art. 22. As restrições de que trata esta Portaria são fixadas sem prejuízo de condições mais restritivas, estabelecidas por legislações federal, estadual e/ou municipal.

Art. 23. O IPHAN poderá ainda estabelecer, em casos concretos, outras restrições, tais como a inalterabilidade de aspectos paisagísticos e a manutenção da arborização, desde que necessárias à manutenção da ambiência dos bens tombados.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria/SPHAN/nº 08, de 04 de setembro de 1986.

GLAUCO DE OLIVEIRA CAMPELLO

(Of. nº 93/96)

Departamento de Proteção

PORTARIA Nº 204, DE 14 DE MAIO DE 1996

Dispõe sobre a autorização para pesquisa arqueológica no Sítio Jardim das Princesas, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL-IPHAN, nova denominação do Instituto Brasileiro do Patrimônio Cultural-IBPC, nos termos da Portaria nº 88, de 04.05.95, publicada no D.O.U., Seção 2, de 30.06.95 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 335, de 11 de novembro de 1991, na Lei nº 3.924, de 26 de julho de 1961, na Portaria SPHAN nº 07, de 01 de dezembro de 1988 e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.000083/96-10, resolve:

I - Expedir a presente autorização ao MUSEU NACIONAL da UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO-UFRJ para pesquisa arqueológica no Sítio Jardim das Princesas, situado no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o projeto intitulado "Projeto Histórico Arqueológico Jardim das Princesas-Museu Nacional/UFRJ".

II - Reconhecer como Coordenadoras dos trabalhos, as Arqueólogas Professoras Maria da Conceição de Moraes Coutinho Beltrão e Helianne de Niemeyer Mendonça, ambas do Departamento de Antropologia do Museu Nacional da UFRJ, nos termos do que dispõe o item anterior.

III - Determinar à 6ª Coordenação Regional do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional-IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito ao material coletado e sua destinação.

IV - Condicionar a eficácia da presente autorização à apresentação, por parte das Arqueólogas-coordenadoras, de relatórios trimestrais e, ao término do prazo fixado nesta Portaria, de relatório final.

V - Fixar o prazo de validade desta autorização em 02 (dois) anos, observada a disposição ao item anterior.

VI - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SABINO BARROSO

(Of. nº 93/96)